

TRIBUTARE

O diferencial dos vencedores: PIS e COFINS

A complexa sistemática da não cumulatividade do PIS e da COFINS foi instituída pelas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, que trazem um rol exemplificativo de créditos que podem ser utilizados para abater os valores devidos a título de tais contribuições.

Diante da pluralidade de custos que podem gerar créditos de PIS e COFINS, e tendo em vista que as leis instituidoras do regime não cumulativo trouxeram conceitos abstratos com relação aos créditos a serem utilizados, a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB editou as Instruções Normativas nº 247/2002 e nº 404/2004, que restringiram o alcance do conceito de gastos que podem gerar créditos de PIS e de COFINS. Conforme estes atos administrativos da SRFB, somente os gastos com insumos utilizados na produção de bens ou na prestação de serviços poderiam gerar os créditos de PIS e COFINS.

Ocorre que o conceito de insumos introduzido pela SRFB através das instruções normativas anteriormente referidas aproxima-se muito daquele utilizado para apuração de créditos de IPI, uma vez que faz referência somente a matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e outros bens que sofram alteração, e é este conceito que vem sendo utilizado pelo Fisco para a verificação da regularidade da apuração de créditos pelas empresas.

Atualmente, uma empresa que toma créditos das referidas contribuições sobre outros custos que não os estritamente decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e outros bens que sofram alteração acaba por sofrer uma glosa de sua apuração de PIS e COFINS, e, conseqüentemente, tem contra si lavrado auto de infração.

No entanto, o posicionamento adotado pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, antigo Conselho de Contribuintes, alterou radicalmente este cenário.

Segundo o entendimento do CARF, todos os custos decorrentes de gastos feitos com pessoas jurídicas e que sejam necessários para a operação dos contribuintes devem gerar créditos para a apuração do PIS e da COFINS não cumulativos, aproximando o conceito de créditos das contribuições com o conceito de despesas dedutíveis para a apuração do IRPJ.

Para entender melhor a questão, na visão do CARF, uma empresa que preste serviços de transporte rodoviário de cargas, por exemplo, pode apurar créditos sobre os valores gastos a título de seguros, pedágios e serviços de rastreamento de frota.

Como se vê, o entendimento aplicado pelo CARF diverge muito daquele que vem sendo tido como correto pelas unidades da Receita Federal do Brasil.

Nesse contexto, a TRIBUTARE apresenta-se como importante ferramenta de apoio na gestão das empresas, proporcionando maior segurança aos acionistas, diretores, sócios e gestores em geral, para que se diferenciem em relação à concorrência.

Logo, não perca tempo! Procure nossos especialistas e entenda como poderá de forma legal e segura apurar corretamente os créditos de PIS e da COFINS, bem como reconhecer os créditos dos últimos 05 anos, que poderão ser apropriados na modalidade de créditos extemporâneos, evitando multas e riscos fiscais.



Dr. Cláudio Klement Rodrigues é advogado, especialista em Direito Econômico, Financeiro e Tributário, especialista em procedimentos contábeis, Sócio Diretor da Tributare, Sócio do Escritório de Advocacia Silva e Silva Advogados.